

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais deverão sempre ser efetuadas na sede ou sub-sedes do Sind. Assistência Técnica SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As homologações devem ser realizadas em até 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão contratual do empregado, **sob pena de multa de um salário base do EMPREGADO, em favor do mesmo.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para solicitar as homologações, as empresas deverão solicitar somente pelo site, www.sindassistenciatecnica.com.br, através do campo homologação- agendamento, preencher a ficha com a solicitação, com todos os dados exigidos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do prazo para homologar.

A) O setor responsável entrará em contato, e agendará uma data e horário. Após, enviará uma confirmação por e-mail, o qual deve ser apresentado conjuntamente com toda a documentação necessária para a realização da homologação.

B) Nessa confirmação de e-mail enviado pelo setor responsável, haverá a descrição de todos os documentos necessários para apresentar no ato da homologação.

C) Caso algum documento solicitado não seja apresentado, a homologação não será realizada.

D) Caso a homologação seja solicitada por telefone, ou e-mail, não terá validade para agendamento; e caso o preenchimento da ficha de agendamento através do nosso site, não contenha dados corretos, ou esteja incompletos, não terá validade para o agendamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É de responsabilidade da empresa informar o empregado sobre a data, hora e local da homologação. Ficará isenta de qualquer multa em caso de não comparecimento do empregado, desde que devidamente comprovada a comunicação, através de e-mail, AR, ou qualquer outro documento que demonstre a boa-fé da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Na homologação com ressalva, a empresa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar o pagamento ao empregado.

PARÁGRAFO QUINTO – O Sind. Assistência Técnica não realiza homologações quando se tratar de justa causa, SALVO, decisão judicial já transitada em julgado.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a empresa DISPENSAR o funcionário em época de dissídio coletivo, ou seja, 30 dias que antecede a data base, será obrigada à pagar uma indenização adicional correspondente a um salário normativo do mesmo. Conforme prevê Lei 6708/79 e Lei 7238/84 amparadas pelo enunciado número 306 do TST.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Empresa fica obrigada a apresentar ao Sindicato os termos rescisórios, recibo de pagamento das verbas correspondentes ao funcionário, e demais documentos exigidos na relação de documentos necessários, no ato da homologação.